



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.271, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Regulamenta o art. 203 da Lei Municipal 2.599, de 4 de janeiro de 1994, que institui o Código Administrativo do Município e fixa normas para o funcionamento de serviços de propaganda sonora volante e outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o Artigo 203 do Código Administrativo do Município, Lei Municipal nº 2.599, de 4 de Janeiro de 1994, e fixa normas para o funcionamento de propaganda sonora volante.

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Permissão do uso da Propaganda Volante

Art. 2.º É permitida a propaganda sonora, volante, realizada com alto-falantes, através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município, somente por empresas legalmente constituídas, com atividade do ramo de propaganda e publicidade.

Art. 3.º As empresas constituídas, com os fins especificados no art. 1.º, somente poderão funcionar após devidamente cadastradas no Cadastro de Contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com Alvará atualizado e com ramo de atividade compatível com a atividade de propaganda.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º É proibida a veiculação de propaganda sonora volante feita diretamente por particulares, inclusive quando diretamente interessados na oferta de serviços e produtos objeto da divulgação, bem como envolvidos na produção de eventos, ainda que sem fins lucrativos.

~~§ 1.º Veículos pertencentes a empresas comerciais ou industriais que forem utilizados de forma eventual para propagandas das próprias empresas, só poderão fazê-lo após devidamente licenciados pelo Poder Público Municipal.~~

§ 1.º Revogado. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

§ 2.º Em qualquer hipótese é proibida a emissão sonora volante com o veículo parado ou estacionado.

~~Art. 5.º Os serviços de propaganda sonora volante, próprios e temporários como circos, parques, etc. deverão obter licença temporária, com prazos específicos, respeitando o disposto nesta legislação, recolhendo os tributos vigentes e ficando sujeitos a todas as punições pertinentes.~~

Art. 5.º Os serviços de propaganda sonora volante de circos, parques, festividades populares, comércio em geral, somente poderão ser realizados através de contratação de empresa cadastrada no Município de Erechim. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

~~Art. 6.º É proibida a propaganda sonora volante, 200 (duzentos) metros antes de hospitais, escolas, templos religiosos e em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, semáforos fechados, congestionamentos de veículos, blitz de trânsito e em vias de trânsito rápido cuja velocidade permitida exceda a 40 km/h.~~

Art. 6.º É proibida a propaganda sonora volante, 200 (duzentos) metros antes de hospitais, escolas, templos religiosos e em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, semáforos fechados, congestionamentos de veículos, blitz de trânsito e em vias de trânsito rápido cuja velocidade permitida exceda a 50 km/h. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.577/2010)

~~Art. 7.º Além dos pontos previstos no *caput* do artigo anterior, não é permitida a prática de propaganda sonora volante (área de exclusão) no perímetro urbano cujos limites estão compreendidos entre:~~

~~I – Rua Portugal, a partir do entrocamento com a Rua Aratiba até a Av. Maurício Cardoso;~~

~~II – Rua Luiz Berto, a partir da Av. Maurício Cardoso até o entroncamento com a Rua Valentim Zambonato;~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~III – Rua Valentin Zambonato e Rua Pedro Álvares Cabral até o entroncamento com a Rua Goiás;~~

~~IV – Rua Aratiba, a partir da Rua Portugal até a Rua Silveira Martins, e até o entroncamento com a Rua Campos Sales;~~

~~V – Rua Campos Sales até a Avenida 7 de Setembro;~~

~~VI – Rua Goiás até o entroncamento com a Rua Pedro Álvares Cabral.~~

~~Art. 7.º Revogado. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.577/2010)~~

Seção II

Dos Veículos

Art. 8.º Os veículos licenciados a serem utilizados na prestação do serviço de propaganda sonora volante, além das exigências estabelecidas na legislação federal e estadual, deverão obedecer ao que segue:

~~I – manter o bom estado de conservação do veículo;~~

~~I – Revogado. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)~~

~~II – os equipamentos de difusão de som deverão estar instalados na parte superior do veículo. É vedada a utilização de caixas de som instaladas no interior do veículo ou em carrocerias;~~

~~II – os equipamentos de difusão de som deverão possuir dispositivo interno para controle da intensidade do ruído emitido na saída do som, não ultrapassando os valores de 80 dB(A) decibéis medidos a uma distância de sete metros do veículo; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)~~

~~III – os equipamentos de som “alto-falantes” deverão ser instalados somente para a frente e para traz dos veículos, nunca para as laterais destes;~~

~~III – os equipamentos de som, “alto-falantes”, deverão ser instalados na parte externa, direcionados somente para a frente e para traz dos veículos, nunca para as laterais deste; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)~~

~~IV – os veículos utilizados no serviço de propaganda volante deverão permanecer em movimento, e quando parados deverão cessar a emissão de ruído, evitando o desconforto acústico e prejuízo ao sossego local;~~

~~V – os veículos denominados de “Trios Elétricos” ou semelhantes, utilizados temporariamente, em eventos como Carnaval e outros, deverão passar por vistoria prévia, obtendo uma licença especial para uso no evento, com prazo definido, respeitada a legislação federal, estadual e municipal vigente e suas responsabilidades;~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

V – os veículos denominados de “Trios Elétricos” ou semelhantes, utilizados, temporariamente, em eventos como Carnaval e outros, deverão passar por vistoria prévia da Diretoria de Trânsito, obtendo uma licença especial para uso no evento, com prazo definido, respeitada a legislação federal, estadual e municipal vigente e suas responsabilidades; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

VI – manter inscrição, em língua portuguesa e com caracteres legíveis em ambas laterais dos veículos, faixas ou adesivos que contenham as seguintes informações: Nome da Empresa, Endereço e Telefone para contato;

~~VII – durante a veiculação da propaganda sonora volante, a porta do bagageiro do veículo deverá estar totalmente fechada.~~

VII – Revogado. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

Art. 9.º É expressamente proibida a utilização de veículos de passeio, pertencentes a particulares, para a prestação do serviço de propaganda sonora volante.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os veículos pertencentes aos proprietários sócios ou controladores da empresa prestadora deste tipo serviço, devidamente cadastrados e licenciados pela Prefeitura Municipal.

Art. 10. É vedada a utilização de bicicletas, triciclos, charretes ou outros veículos movidos por tração humana ou animal para prestação de serviços de propaganda sonora volante.

Seção III

Dos Limites de Decibéis

~~Art. 11. São Considerados prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego públicos a emissão de ruídos que:-~~

~~I – atinjam, no ambiente exterior do local que tem origem, nível de som superior a 10 (dez) decibéis -dB(A), acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;~~

~~II – independente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do local que tem origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis, dB(A), durante o dia.~~

Art. 11. Revogado. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

~~Art. 12. Será adotado para medição dos decibéis o contido na Legislação Estadual e nas Normas: NBR-7731, NBR 10151 e NBR 10152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas –~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~ABNT, que tratam da Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas, visando ao conforto e sossego da comunidade.~~

Art. 12. Será adotado para medição dos decibéis o contido na Resolução n.º 204/2006 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

Art. 13. A veiculação de propaganda sonora volante somente poderá ser feita, de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 9h e 12h, 13h e 30min e 19h e, aos sábados, entre 9h e 12h.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a veiculação de propaganda sonora volante nos domingos e feriados.

CAPÍTULO II

Da Fiscalização

Seção IV

~~Art. 14. A fiscalização e a administração do cumprimento do presente Decreto e da aplicação das sanções nele previstas caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.~~

Art. 14. A fiscalização e a administração do cumprimento do presente Decreto e da aplicação das sanções nele previstas caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, através da Diretoria de Trânsito, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

~~§ 1.º Poderá, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitar apoio junto à equipe de fiscalização de transportes, vinculada à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, para viabilizar o controle da execução do presente Decreto;~~

§ 1.º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a vistoria prévia do veículo, quanto às permissões e exigências deste Decreto e no quesito de aferição dos ruídos emitidos. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

~~§ 2.º Poderá, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estabelecer convênios com a Brigada Militar, especificamente com a PATRAM, que também é responsável pelo Meio Ambiente, ou outras Entidades vinculadas a este tipo de controle e aplicação deste tipo de Legislação.~~

§ 2.º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão do alvará para o exercício da atividade. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

§ 3.º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, através da Diretoria de Trânsito, a fiscalização dos veículos em circulação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto n.º 3.530/2010)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 4.º Poderá, a Diretoria de Trânsito, solicitar apoio da Brigada Militar, Polícia Ambiental e Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a aplicação deste Decreto. (Parágrafo acrescido pelo Decreto n.º 3.530/2010)

Art. 15. Constituída a irregularidade, será lavrado auto de infração, no qual se assinala a irregularidade constituída, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa.

~~§ 1.º Da decisão e aplicação da multa caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação da defesa;~~

§ 1.º Revogado. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

§ 2.º O procedimento e o auto-de-infração seguirão as determinações da Lei Municipal nº 2.599/1994.

Art. 16. O atuais proprietário de carros de som terão 60 (sessenta) dias para adaptar-se as determinações deste Decreto.

CAPÍTULO III

Das Taxas e das Penalidades

Seção V

Art. 17. Para efetivar-se no Cadastro de Empresa Prestadora de Serviços de Propaganda Sonora Volante e ser licenciada, a empresa deverá recolher aos Cofres Municipais a Taxa prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 18. Pelo descumprimento do disposto neste Decreto, sujeita-se o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas nas legislações Federal e Estadual:

~~I— notificação e advertência por escrito;~~

I – Revogado. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

~~H— notificação com Multa de 200 URMs;~~

II – Auto de Infração no valor de 200 URMs (duzentas Unidades de Referência Municipal); (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

III - em caso de reincidência multa em dobro, equivalentes a 400 URMs;

~~IV— cassação do Alvará, no caso de se tratar de Pessoa Jurídica;~~

IV – Cassação de Alvará; (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~V – apreensão do equipamento de som que estiver no veículo em caso de particular, sendo este devolvido após o pagamento da multa prevista no inciso III.~~

V – Revogado. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

Art. 19. Aplicada a multa, o infrator terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer e apresentar sua defesa. O recurso será analisado e julgado por uma Comissão constituída de 3 (três) pessoas que deverão julgar os recursos impetrados por infratores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento protocolado dos Processos de Recursos.

§ 1.º A Comissão de Julgamento dos Recursos impetrados por infratores deste Decreto, será composta por um membro indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por um membro indicado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, Setor de Controle de Trânsito, e por um Advogado, indicado pela Procuradoria Geral do Município, sendo que os nomes indicados deverão ser homologados, por portaria, pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º Uma vez homologados os nomes dos participantes da Comissão, um destes será escolhido, de comum acordo, como Presidente da Comissão.

CAPÍTULO IV

Seção VI

Da Permissão e Quantidade de Veículos de Propaganda Sonora Volante.

Art. 20. A permissão para Veículos de Propaganda Sonora Volante será feita na forma de Licença Pública, de acordo com a Legislação vigente.

~~Art. 21. Executando-se os Veículos de Propaganda Sonora Volante temporários, (Circos, Parques, Festividades Populares) que serão licenciados com prazo definido, serão permitidos somente 15 (quinze) Veículos de Propaganda Sonora Volante no Município de Erechim, devidamente Licenciados, cadastrados e registrados na Prefeitura Municipal.~~

Art. 21. Serão permitidos somente 20 (vinte) veículos de Propaganda Sonora Volante no Município de Erechim, devidamente licenciados, cadastrados e registrados na Prefeitura Municipal. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

~~§ 1.º Estes veículos deverão cumprir as disposições do Artigo 11, Incisos I, II; Artigo 12; Artigo 13, Parágrafo Único deste Decreto;~~

§ 1.º Revogado. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~§ 2.º As empresas interessadas em obter a licença referida no *caput* serão convidadas por edital da Administração Municipal, devendo apresentar-se com a documentação e condições previstas no presente Decreto.~~

§ 2.º Revogado. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

~~§ 3.º Havendo mais que 15 (quinze) interessados, a seleção para obtenção da licença será efetuada por Sorteio Público.~~

§ 3.º Havendo mais que 20 (vinte) interessados, a seleção, para obtenção da licença, será efetuada por Sorteio Público. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

§ 4.º As determinações deste Decreto atingem também os veículos de Propaganda Sonora Volante de outros Municípios que venham a Erechim para promover Eventos de suas Cidades.

§ 5.º Após três anos de vigência deste Decreto, será realizado um Estudo de Impacto Ambiental que determinará a ampliação do Licenciamento ou não de novos Veículos de Propaganda Volante Sonora, no Município de Erechim.

§ 6.º Cada empresa cadastrada poderá ter, no máximo, 5 (cinco) veículos realizando a propaganda sonora volante. (Parágrafo acrescido pelo Decreto n.º 3.530/2010)

Art. 22. Por ser Licença do Poder Público Municipal, é expressamente proibida a transferência deste tipo de Licença entre terceiros, sem a anuência e aprovação da Administração Municipal, inclusive quando se tratar de herdeiros de qualquer grau de parentesco com o licenciado.

CAPÍTULO V

Seção VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO V

Seção VI

CAPÍTULO V

Seção VII (Redação dada pelo Decreto n.º 3.537/10)

Da Propaganda Sonora Fixa em Estabelecimentos Comerciais e/ou Prestadores de Serviços

(Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

~~Art. 23. A propaganda falada não volante, em lugares públicos, feitas por meio de amplificadores de som, alto-falantes e propagandistas, está igualmente sujeita à prévia licença e pagamento de taxas previstas no Código Tributário Municipal, e deverá atender quanto ao volume e~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~respectivos níveis de decibéis não superiores a 70 dB(A), e o disposto no Artigo 12 e Parágrafo quanto ao horário de veiculação.~~

Art. 23. A propaganda sonora não volante, em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, feita por meio de amplificadores de som, alto-falantes e propagandistas, somente serão permitidas no interior destes, afastados da porta de acesso e não podendo, o som, ser direcionado para a via pública, além dos ruídos emitidos não poderem ultrapassar os limites permitidos pela legislação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará, ao responsável ou proprietário do estabelecimento, as seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas nas legislações federal e estadual:

I – notificação preliminar, por escrito;

II – auto de infração no valor de 200 URMs (duzentas Unidades de Referência Municipal);

III – em caso de reincidência, multa em dobro, equivalente à 400 URMs (quatrocentas Unidades de Referência Municipal);

IV – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.530/2010)

CAPÍTULO VI

Seção VII

CAPÍTULO VI

Seção VIII (Redação dada pelo Decreto n.º 3.537/10)

Das Disposições Gerais e Transitórias

(Capítulo acrescido pelo Decreto n.º 3.530/2010)

Art. 24. Os casos não previstos neste Decreto serão orientados pelo que determinar a Legislação Estadual e Federal pertinentes, inclusive as Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e do Conselho Estadual de Polícia Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário ao previsto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto terá validade após 60 (sessenta) dias de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração